



DIREITO E TRANSEXUALIDADE: A APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA ÀS MULHERES TRANSEXUAIS

Autores: MARIA RAFAELA EVANGELISTA SILVEIRA, MARIA ÂNGELA FIGUEIREDO BRAGA

Direito e transexualidade: a aplicação da Lei Maria da Penha às mulheres transexuais

Introdução

A violência contra as mulheres e o debate concernente à aplicação e efetividade da Lei Maria da Penha (LMP) vêm ganhando enfoque dentro do cenário brasileiro. De um lado, as estatísticas demonstram números alarmantes de violência doméstica e das variadas formas de abuso contra a mulher, demonstrando a necessidade de se manter esse tema em destaque e procurar outras vias de efetivação da norma. Por outro lado, surgem novos desdobramentos no que cerne o debate de gênero, sexualidade e sociedade, abrindo espaço para análise de novas perspectivas. Um exemplo prático e atual referente à leitura de novos vieses diz respeito à possibilidade de aplicação da LMP nos casos de violência contra mulheres transexuais.

A grande notoriedade atribuída à Lei 11.340/2006, sancionada no dia 07 de agosto de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, se dá, dentre outros motivos, pelas várias inovações que ela trouxe ao âmbito jurídico, como a tipificação e definição da violência doméstica e familiar contra a mulher e o estabelecimento das formas da violência doméstica contra a mulher, como física, psicológica, sexual e patrimonial.

Sob outra perspectiva, a violência contra a população transexual, na maioria das vezes latente aos olhos da sociedade, se mostra como uma pauta de extrema relevância e com necessidade de visibilidade. A vulnerabilidade desse grupo social se demonstra por meio de estatísticas, que, ainda assim, muitas vezes se mostram limitadas em decorrência da subnotificação ou da imperícia na forma de divulgação. Segundo pesquisa da rede europeia *Transgender Europe* (TGEU), o Brasil é o país que mais mata pessoas trans e gênero-diversas no mundo (REDE TRANS BRASIL, 2017).

Diante disso, este estudo tem por objetivo geral analisar como se tem dado o acesso das mulheres transexuais no campo da LMP. Para tanto, mostra-se essencial examinar a questão de identidade de gênero, abordando as principais discussões e explicações sobre o tema. Além disso, a pesquisa perpassa pela investigação da LMP, a fim de se fazer a interpretação jurídica dessa lei, averiguando o histórico e a aplicação deste instituto normativo às mulheres transexuais.

Material e métodos

O método de abordagem a ser utilizado neste estudo é o indutivo. No que se refere aos métodos de procedimento, serão utilizados, sobretudo, o monográfico e o hermenêutico. Deste modo, é a partir do método monográfico que se buscará averiguar as teorias e dispositivos que dispõem sobre gênero e sobre a transexualidade, além das diferentes performances que abrangem esse grupo social. Quanto ao método hermenêutico, a ênfase se dará na hermenêutica jurídica, a fim de se interpretar a conjuntura do texto legal da LMP, com o propósito de investigar a aplicação da lei às mulheres trans.

O percurso metodológico adotado para alcançar os objetivos tem por base a revisão bibliográfica, a partir da qual se objetiva uma análise documental, a partir de um levantamento literário em periódicos, teses, livros, dissertações e bancos de dados. Sendo assim, a técnica de pesquisa empregada nesta pesquisa será a bibliográfica.

Discussão e Resultados parciais

Para se entender acerca da temática transexual, faz-se necessário compreender algumas noções existentes sobre gênero. É importante salientar que não há uma definição hermética ou unânime quanto ao tema, sendo esse objeto de diferentes correntes teóricas. Ainda assim, as discussões teóricas, filosóficas e sociológicas relativas a gênero atravessam gerações.

O grande marco teórico relativo à construção do gênero e a opressão ocasionada decorrente da sistematização dele se deu a partir da obra *O segundo sexo*, de Simone de Beauvoir, publicada em 1949. Ela foi categórica ao discorrer sobre como era o conjunto da civilização que corroborava para que à mulher fossem atribuídos papéis subalternos atribuídos, e não um destino biológico, psíquico ou econômico. Berenice Bento (2006, p. 71) faz uma leitura acerca do corpo a partir da concepção de Beauvoir: “o corpo aqui é pensado como naturalmente dimórfico, como uma folha em branco, esperando o carimbo da cultura que, por meio de uma série de significados culturais, assume o gênero”.

Uma vertente diferente da defendida por Beauvoir, surgida na década de 1990, explica o gênero a partir de suas diferentes performances. Judith Butler é um dos principais nomes no que se refere aos estudos relativos à transexualidade, como aponta Bento (2006), parte do pensamento de Butler se desenvolve a partir da tese que

O gênero adquire vida a partir das roupas que compõem o corpo, dos gestos, dos olhares, ou seja, de uma estilística definida como apropriada. São esses sinais exteriores, postos em ação, que estabilizam e dão visibilidade ao corpo. Essas infundáveis repetições funcionam como citações, e cada ato é uma criação daquelas verdades estabelecidas para os gêneros, tendo como fundamento para a sua existência a crença de que são determinados pela natureza. (BENTO, 2006, p. 90).

A partir desse breve histórico a respeito da concepção teórica de gênero, vale adentrar na conceitualização existente para a transexualidade. Segundo a Associação Paulista de Medicina, transexual é “o indivíduo com identidade psicosssexual oposta aos seus órgãos genitais externos”. Ainda nos dias de hoje, a Organização Mundial da Saúde (OMS), de acordo com seu texto de referência de Classificação Internacional de Doenças ICD-10, considera a transexualidade como uma doença mental, no rol de “transtornos de identidade” (*gender identity disorders*). Em tradução livre, seu texto classifica “transexualismo” como a “vontade de viver e ser aceito como membro do sexo oposto, normalmente acompanhada por uma sensação de desconforto ou inapropriação com o sexo anatômico e o desejo de realizar cirurgia e tratamento hormonal para tornar seu corpo o mais correspondente ao do sexo preferido” (ICD-10, 2016).

Em sua obra *O que é transexualidade*, Berenice Bento (2008, p. 18-19) se opõe à posição adotada pela medicina ao expor

Sugiro que a transexualidade é uma experiência identitária, caracterizada pelo conflito com as normas de gênero. Essa definição se confronta com a aceita pelas ciências psi que a qualificam como uma “doença mental” e a relaciona ao campo da sexualidade e não ao gênero. Definir a pessoa transexual como doente é aprisioná-lo, fixá-lo em uma posição existencial que encontra no próprio indivíduo a fonte explicativa para seus conflitos.

De acordo com um estudo publicado na *The Lancet Psychiatry*, “a concepção da identidade transgênero como transtorno mental contribuiu para o status legal precário, violações dos direitos humanos e barreiras para cuidados de saúde adequados entre pessoas transgênero”. Essa pesquisa foi realizada no México com 250 transexuais, em sua maioria mulheres consideradas homens ao nascer, que tinham entre 18 e 65 anos. O resultado foi que “desse total, 76% afirmaram ter sofrido rejeição social, na maioria das vezes por parte de suas próprias famílias, colegas de classe e amigos. 63% disseram ter sido vítimas de violência decorrente de sua identidade transexual, sendo que, em metade dos casos, foi a própria família que agrediu” (DOMÍNGUEZ, 2016).

Destarte, a partir da pesquisa supramencionada, os autores defendem que a estigmatização e maus-tratos são os maiores responsáveis pelo mal-estar e as disfunções mentais das pessoas transexuais, e não sua identidade de gênero propriamente dita. Assim sendo, tal estudo fomenta a discussão sobre a alteração da classificação médica da transexualidade pela OMS, argumentando pela retirada dessa da lista de doenças mentais (DOMÍNGUEZ, 2016).

Um estudo realizado em Cajazeiras (Pernambuco), composto por 16 travestis e transexuais, revela que a maior parte das entrevistadas disse já ter sido vítima de algum tipo de violência. Devido à identidade de gênero, “as participantes revelaram violência verbal em algum momento de suas vidas, como também psicológica, física, sexual e negligência, que também pode ser considerado uma forma de agressão, e se torna mais comum no acesso aos serviços públicos” (SILVA *et al.*, 2016).

Tendo em vista os dados e evidências supracitados, dentro do âmbito jurídico é suscitado o debate acerca da aplicação da LMP às mulheres transexuais. Esta lei, sancionada em 2006, cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, além de visar garantir a elas a integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial. O art. 5º da LMP (BRASIL, 2006) define violência doméstica como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Os incisos I, II e III desse mesmo artigo definem os ambientes onde se configura violência doméstica, sendo eles: no âmbito da unidade doméstica, da família e em qualquer relação íntima de afeto (BRASIL, Lei 11.340, 2006).

É o art. 2º da LMP (BRASIL, 2006) que determina o alcance dessa lei, sendo abarcada por esse instituto normativo “toda mulher, independente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião”. Isto posto, a lei é taxativa quanto ao sujeito passivo da relação, sendo a mulher a parte protegida. Ainda assim, existem entendimentos distintos na magistratura que demonstram a aplicação da LMP em casos de relações homoafetivas entre homens, invocando-se, para tanto, o princípio da isonomia, previsto no art. 5º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) (GUATTINI, 2011). Vale dizer que, o sujeito ativo, isto é, aquele que comete a conduta descrita em lei, pode ser tanto homem quanto mulher, como fixado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), contanto que haja vínculo de relação doméstica, familiar ou de afetividade (RODAS, 2016).

Guattini (2011) cita que Maria Berenice Dias (2010) sustenta o posicionamento que transexuais, travestis e transgêneros que tenham identidade social com o feminino, ou seja, se reconhecem como mulher, também são tutelados pela LMP. Rodas (2016) narra caso que corrobora com o exposto por Dias: “com base nesse entendimento, a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Gonçalo (RJ) aceitou pedido da Defensoria Pública do Rio de Janeiro e estabeleceu medidas para proteger uma mulher transgênero de sua mãe”. Outro caso que vem de encontro a essa perspectiva aconteceu no Tribunal de Justiça de Goiás (TJ-GO), em que uma mulher transexual, vítima de violência doméstica, obteve respaldo por meio da aplicação da LMP (BIANCHINI, 2011).

De acordo com o posicionamento da juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães do TJ-GO, que proferiu decisão a favor da aplicação da LMP a uma mulher transexual, seria inconstitucional não abarcar travestis e transexuais contra agressões praticadas pelos seus companheiros ou companheiras, ao passo que, dentro do ordenamento jurídico, deve haver prevalência dos princípios constitucionais (BIANCHINI, 2011). Vale pontuar que há em tramitação na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei 8.032/2014, que tem por objetivo estender expressamente no texto legal a aplicação da LMP às pessoas transexuais e transgêneros que se identificam como mulher.

Considerações parciais



Até o presente momento, foi possível constatar que os entendimentos e teorias sobre gênero ainda são muito diversos. Essa divergência teórica é ratificada quando se aprofunda na questão da transexualidade, ao passo que o posicionamento adotado pela OMS, considera “transexualismo” como uma doença mental. Ao mesmo tempo, parte da comunidade acadêmica rejeita essa denominação e defende que esse entendimento favorece uma maior estigmatização da população transexual.

Do mesmo modo, nota-se a vulnerabilidade e marginalização das pessoas transexuais. Estatísticas provenientes de diferentes estudos indicam um número elevado de vítimas expostas a diversos tipos de violência, principalmente a física e a psicológica. Ainda demonstrando o dado preocupante que aponta o Brasil como o país que mais mata pessoas trans. Concomitantemente, verifica-se um crescimento quanto à visibilidade da luta desse segmento enquanto movimento, ainda que haja muito a ser conquistado.

Em vista disso, existe a discussão doutrinária de que a LMP seria uma ferramenta para coibição de alguns tipos de violência às mulheres transexuais. O art. 5º da LMP parece corroborar com essa tese, à medida que a tutela desse instituto normativo se dá a partir de ação ou omissão baseada no gênero. O que se nota é que a aplicação da LMP vem sendo favorável às mulheres trans, já existindo casos práticos de pessoas transexuais que foram resguardadas por essa lei. Parte da doutrina e jurisprudência se mostra a favor da ampliação do rol de pessoas a serem tuteladas pela lei, embora, na atualidade, ainda se trate de uma faculdade do magistrado no que tange à sua efetivação.

Agradecimentos

Agradecimento à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG.

Referências bibliográficas

- BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.
- BENTO, Berenice. **O que é transexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 2008.
- BIANCHINI, Alice. **Aplicação da Lei Maria da Penha a transexual**. Disponível em: <https://goo.gl/9WpgpK>. Acesso em 01 de Out. 2017.
- BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: <https://goo.gl/aZdL8S>. Acesso em 01 Out. 2017.
- DOMÍNGUEZ, Nuño. **Por que a OMS erra ao considerar os transexuais como doentes mentais?**. Disponível em: <https://goo.gl/xpy959>. Acesso em 01 Out. 2017.
- GUATTINI, Gabriela Lucas de Oliveira. **A Lei Maria da Penha no Judiciário – Análise da Jurisprudência dos Tribunais**. Disponível em: <https://goo.gl/w8Bbj3>. Acesso em 01 Out. 2017.
- INTERNATIONAL STATISTICAL CLASSIFICATION OF DISEASES AND RELATED HEALTH PROBLEMS 10th REVISION (ICD-10) – WHO VERSION FOR; 2016. Disponível em: <https://goo.gl/LENXDN>. Acesso em 01 Out. 2017.
- RODAS, Sérgio. **Lei Maria da Penha protege também mulher transgênero ou transexual e homem gay**. Disponível em: <https://goo.gl/Bxexpr>. Acesso em 01 Out. 2017.
- SILVA, G. *et al.* **Situações de violência contra travestis e transexuais em um município do nordeste brasileiro**. Disponível em: <https://goo.gl/9Wkmrx>. Acesso em 01 Out. 2017.
- REDE TRANS BRASIL. **Dossiê: a geografia dos corpos das pessoas trans**. Disponível em: <https://goo.gl/36emd5>. Acesso em 01 Out. 2017.